

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E  
ZOOBOTÂNICA E A EMPRESA SEMEITEIRA  
COMERCIAL LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 01.016.110/24-06**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-030.107/24-31**

**INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0053.00.00**

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743, neste ato representada por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, nomeado pelo Ato GP nº 1291/2023, publicado no DOM de 28 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 000879-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Sementeira Comercial LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.068.303-0001-62, sediada na Rua Coronel Rodrigues de Aguiar, número 117, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada por Luiz Fábio Antonucci, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no procedimento nº 01.016.110/24-06 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de alimento para animais (rações, alimentos específicos, mastigáveis, suplementos, forragens e grãos), com entrega parcelada, para atender às necessidades da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, conforme estabelecido na tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação: 17

| ITEM        | SICAM | ESPECIFICAÇÃO                          | UNID. | QUANT. | MARCA          | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|-------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| 17          | 22661 | MILHO COMUM, PARA AVES, GRÃO IMUNIZADO | KG    | 1.500  | Produtor rural | R\$ 2,36       |
| PREÇO TOTAL |       |  |       |        |                | R\$ 3.540,00   |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **5.1. Valor**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. Forma de pagamento**

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

#### **5.3. Condições de pagamento**

5.3.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.

5.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

5.3.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados:

Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

5.3.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Das obrigações da Contratada**

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho,

ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.1.15. Entregar os bens de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. do Termo de Referência.

7.1.16. Garantir a boa qualidade dos bens entregues.

## **7.2. Das obrigações da Contratante**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou

ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. O presente contrato será garantido no valor de R\$ 177,00 equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021

9.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

9.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.5. A FPMZB poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

9.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada.

9.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer

outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de

Fornecedores do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2582.2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339030-02.1.501.784.01.0000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, .....18 de...julho.....de 2024

---

Gelson Antônio Leite  
Presidente

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

---

Luiz Fábio Antonucci  
**Sementeira Comercial Ltda**

**ANEXO I – PROPOSTA AJUSTADA**

**Pregão eletrônico N° 93104/2024; UASG 930260 com intuito de fornecer à Prefeitura Belo Horizonte Parque e zoobotânica:**

| ITEM | SICAM              | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | MARCA          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------|--|-------|--------|----------------|----------------|--------------|
| 17   | 22661              | MILHO COMUM, PARA AVES, GRÃO IMUNIZADO               | KG    | 1.500  | Produtor rural | R\$ 2,36       | R\$ 3.540,00 |
|      | <b>PREÇO TOTAL</b> | R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais) |       |        |                |                |              |

**Validade da proposta: 90 dias**

**Conta bancária SICOB**

**Sementeira Comercial Ltda**

**Conta: 2.024.805-9**

**Agência: 5631**

Documento assinado digitalmente  
**LUIZ FÁBIO ANTONUCCI**  
Data: 09/05/2024 15:14:34-0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

**Luiz Fábio Antonucci/Sementeira Comercial Ltda**

**136.287.556-20/11.068.303-0001-62**

**Visconde do Rio Branco - MG**



Luiz Fábio: 032 99198-1375  
Brenda: 032 99199-1300  
Leonardo: 32 98476-3861



antonucci@representacoes@hotmail.com  
brenda.antonucci@representacoes@hotmail.com  
leonardo.antonucci@representacoes@hotmail.com



Rua Coronel Geraldo Rodrigues de Aguiar, n° 117, sala 402  
Visconde do Rio Branco - MG - 36520-000

## ANEXO II - CRONOGRAMA PROPOSTO

| CRONOGRAMA PROPOSTO PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES - TR06/2024                            |              |               |   |                         |                  |       |            |             |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |
|--|--------------|---------------|---|-------------------------|------------------|-------|------------|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| ITEM   | CÓDIGO SICAM | CÓDIGO CATMAT | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| <b>COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO (75%)</b>   |              |               |   |                         |                  |       |            |             |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |
| 1  | 67306        | 248602        | RAÇÃO PARA COELHOS EM REPRODUÇÃO, LACTAÇÃO E CRESCIMENTO                    | KG                      | 6.730            |       | 0,00       | 0,00        | 1.200  |        | 1.200  |        | 1.050  |        | 1.000  |        | 1.100  |         | 1.200   |         |
| 2  | 73026        | 454118        | RAÇÃO, ALIMENTO COMPLETO EXTRUSADO PARA GATOS ADULTOS                       | KG                      | 5.400            |       | 0,00       | 0,00        | 450    | 450    | 450    | 450    | 450    | 450    | 450    | 450    | 450    | 450     | 450     | 450     |
| 3  | 79178        | 440965        | RAÇÃO COMPLETA PELETIZADA PARA RATOS E CAMUNDONGOS                          | KG                      | 6.000            |       | 0,00       | 0,00        | 1.000  |        | 1.000  |        | 1.000  |        | 1.000  |        | 1.000  |         | 1.000   |         |
| 4  | 79179        | 481371        | RAÇÃO PARA POTROS ATÉ 18 MESES PELETIZADA, PODENDO SER PARA MACHOS E FÊMEAS | KG                      | 23.250           |       | 0,00       | 0,00        | 4.000  |        | 4.000  |        | 4.000  |        | 3.500  |        | 4.000  |         | 3.750   |         |
| 5  | 83935        | 366198        | RACAO PARA MEDIOS PRIMATAS EM MANUTENCAO EXTRUSADA                          | KG                      | 1.125            |       | 0,00       | 0,00        | 200    |        | 175    |        | 175    |        | 175    |        | 200    |         | 200     |         |
| 6  | 83941        | 335001        | RACAO PARA PSITACIDEOS DE MEDIO PORTE COMO PAPAGAIO                         | KG                      | 2.550            |       | 0,00       | 0,00        | 250    | 200    | 200    | 200    | 200    | 200    | 200    | 200    | 250    | 200     | 250     | 200     |
| 7  | 83946        | 335001        | RAÇÃO PARA AVES AQUÁTICAS, INDICADO PARA GANSOS, CAGRIÇOS E PATOS           | KG                      | 2.625            |       | 0,00       | 0,00        | 1.300  |        |        |        | 1.325  |        |        |        |        |         |         |         |
| 8  | 83947        | 335001        | RACAO PARA AVES AQUATICAS, INDICADO PARA GANSOS, CAGRIÇOS E PATOS           | KG                      | 1.875            |       | 0,00       | 0,00        |        |        |        |        |        |        |        | 1.000  |        | 875     |         |         |
| <b>COTA RESERVADA (25%) - EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DALC/123/06</b> |              |               |   |                         |                  |       |            |             |        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |
| 9  | 67306        | 248602        | RAÇÃO PARA COELHOS EM REPRODUÇÃO, LACTAÇÃO E CRESCIMENTO                    | KG                      | 2.250            |       | 0,00       | 0,00        |        | 1.100  |        |        | 1.150  |        |        |        |        |         |         |         |
| 10   | 73026        | 454118        | RAÇÃO, ALIMENTO COMPLETO EXTRUSADO PARA GATOS ADULTOS                       | KG                      | 1.800            |       | 0,00       | 0,00        |        | 600    |        | 600    |        | 600    |        |        |        |         |         |         |
| 11   | 79178        | 440965        | RAÇÃO COMPLETA PELETIZADA PARA RATOS E CAMUNDONGOS                          | KG                      | 2.000            |       | 0,00       | 0,00        | 1.000  |        |        |        | 1.000  |        |        |        |        |         |         |         |
| 12   | 79179        | 481371        | RAÇÃO PARA POTROS ATÉ 18 MESES PELETIZADA, PODENDO SER PARA MACHOS E FÊMEAS | KG                      | 7.750            |       | 0,00       | 0,00        | 4.000  |        |        |        | 3.750  |        |        |        |        |         |         |         |
| 13   | 83935        | 366198        | RACAO PARA MEDIOS PRIMATAS EM MANUTENCAO EXTRUSADA                          | KG                      | 375              |       | 0,00       | 0,00        | 120    |        | 120    |        |        |        | 135    |        |        |         |         |         |
| 14   | 83941        | 335001        | RACAO PARA PSITACIDEOS DE MEDIO PORTE COMO PAPAGAIO                         | KG                      | 850              |       | 0,00       | 0,00        | 200    |        | 250    |        | 200    |        | 200    |        |        |         |         |         |
| 15   | 83946        | 335001        | RAÇÃO PARA AVES AQUÁTICAS, INDICADO PARA GANSOS, CAGRIÇOS E PATOS           | KG                      | 875              |       | 0,00       | 0,00        |        |        | 875    |        |        |        |        |        |        |         |         |         |
| 16   | 83947        | 335001        | RACAO PARA AVES AQUATICAS, INDICADO PARA GANSOS, CAGRIÇOS E PATOS           | KG                      | 625              |       | 0,00       | 0,00        |        |        |        |        |        |        |        | 625    |        |         |         |         |
| 17   | 22861        | 241543        | MILHO COMUM PARA AVES, GRÃO IMUNIZADO                                       | KG                      | 1.500            |       | 0,00       | 0,00        | 300    |        |        | 300    |        |        | 300    |        |        | 300     | 300     |         |
| 18   | 33989        | 308629        | OSSO DE COURO DE BCL USO ANIMAL, TIPO GRAVATA, 20 CM                        | UND                     | 200              |       | 0,00       | 0,00        |        | 100    |        |        |        |        | 100    |        |        |         |         |         |
| 19   | 33991        | 308629        | OSSO DE COURO DE BCL USO ANIMAL, TIPO GRAVATA, 12 CM                        | UND                     | 200              |       | 0,00       | 0,00        |        | 100    |        |        |        |        | 100    |        |        |         |         |         |
| 20   | 46229        | 246740        | FARELO DE SOJA MOÍDO, TOSTADO RESULTANTE DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE SOJA  | KG                      | 1.000            |       | 0,00       | 0,00        |        | 200    |        | 200    |        | 200    |        |        | 200    |         | 200     |         |
| 21   | 56184        | 246798        | FARELO DE TRIGO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, CONTENDO 10% DE FOSFATO MONOBÁSICO | KG                      | 1.200            |       | 0,00       | 0,00        |        | 300    |        |        |        | 300    |        |        | 300    |         | 300     |         |
| 22   | 67305        | 454130        | RAÇÃO, ALIMENTO COMPLETO EXTRUSADO PARA CÃES ADULTOS                        | KG                      | 4.000            |       | 0,00       | 0,00        | 1.000  |        |        | 1.000  |        |        | 1.000  |        |        | 500     | 500     |         |
| 23   | 67308        | 454120        | RAÇÃO PARA GATOS ÚMIDA, À BASE DE FRANGO, PEIXE E CARIÓTIPO                 | KG                      | 10               |       | 0,00       | 0,00        |        |        | 10     |        |        |        |        |        |        |         |         |         |
| 24   | 67309        | 454123        | RAÇÃO PARA CÃES ÚMIDA, À BASE DE FRANGO, PEIXE E CARIÓTIPO                  | KG                      | 5                |       | 0,00       | 0,00        |        |        | 5      |        |        |        |        |        |        |         |         |         |
| 25   | 68202        | 314542        | RAÇÃO, ALIMENTO COMPLETO EXTRUSADO PARA GATOS ADULTOS                       | KG                      | 120              |       | 0,00       | 0,00        | 30     |        |        | 20     |        |        | 20     |        | 20     |         | 30      |         |
| 26   | 83942        | 334970        | RACAO PARA PSITACIDEOS DE PEQUENO PORTE (CALOPSITACIOS)                     | KG                      | 1.400            |       | 0,00       | 0,00        | 120    | 120    | 120    | 120    | 120    | 120    | 120    | 120    | 100    | 120     | 100     | 120     |
| 27   | 83944        | 366198        | RACAO PARA TUCANOS, EXTRUSADA, COMPOSICAO BASICA                            | KG                      | 800              |       | 0,00       | 0,00        | 200    |        |        | 200    |        |        |        | 200    |        |         | 200     |         |
| 28   | 83945        | 335001        | RACAO PARA LORIS E A MAIORIA DAS AVES NECTIVORAS E CUCULITIFORMES           | KG                      | 196              |       | 0,00       | 0,00        | 36     |        | 24     |        | 36     |        | 24     |        | 36     |         | 40      |         |
| 29   | 83946        | 335001        | RAÇÃO PARA FAISÕES E OUTROS GALIFORMES EM MANUTENÇÃO                        | KG                      | 690              |       | 0,00       | 0,00        | 120    |        | 120    |        |        | 120    |        |        | 130    |         | 200     |         |
| 30   | 83953        | 335001        | RAÇÃO PARA FLAMINGOS, GUARÁS E AVES AFINS DURANTE A REPRODUÇÃO              | KG                      | 900              |       | 0,00       | 0,00        | 140    |        | 140    |        | 140    |        | 140    |        | 140    |         | 200     |         |

\*Esse cronograma pode sofrer adequações de acordo com as necessidades e demandas da contratante.